



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício N° 194/2015/10-GP/IR Campo Novo do Parecis, 06 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Requerimento 489/2015. Sessão 14.09.2015

Senhor Presidente,

1. Com fulcro nos requerimentos em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis, em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria de Assistência Social, órgão responsável por esta demanda, temos o que segue:

- ✓ Requerimento nº 489/2015, **requerendo o encaminhamento esta Casa de Leis das seguintes informações sobre o valor cobrado para sepultamento no Cemitério Municipal:**
- Por quê as funerárias estão cobrando R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) para efetuar um sepultamento no Cemitério Municipal? Qual a justificativa para esta cobrança?
 - Qual legislação utiliza para efetuar esta cobrança?
 - Como é efetivado o pagamento deste valor?

2. Informamos a essa Casa de Leis que o sepultamento é obrigatório que seja realizado em alvenaria obedecendo todos os preceitos na **Legislação Vigente**, a saber:

- Política Estadual de Meio Ambiente lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995.
- Código de Meio Ambiente do Estado de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso atualizado Lei Complementar 232/2005.
- Resolução Conana nº 335 / 2003, bem como suas alterações Conama 368 / 06.
- Resolução Conama nº 402 / 2008.

3. A cobrança realizada pelas funerárias são referentes ao serviço de construção dos túmulos de acordo com a legislação acima citada.

4. Informamos ainda que os municípios que se enquadram como baixa renda necessitando de Auxilio Funeral, devidamente autorizado pelo setor social da Secretaria Municipal de Assistência Social, não efetuam tal pagamento, pois o serviço é executado pelo Poder Público.

5. Salientamos ainda as seguintes considerações:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

a) o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei Municipal nº 924, de 23.12.2002, e alteração posterior que dispõe sobre os serviços funerários no Município de Campo Novo do Parecis.

"Art. 15. As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e decretadas anualmente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de modificação substancial do preço da matéria-prima e/ou mão-de-obra componente do custo dos serviços obrigatórios, que altere o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, impossibilitando a manutenção do objeto desta Lei, as empresas permissionárias poderão requerer fundamentadamente a recomposição de preços."

- b) a necessidade de recomposição das tarifas praticadas, visando à justa remuneração dos serviços prestados;
- c) a média acumulada do INPC/IBGE, a Prefeitura Municipal anualmente efetua a atualização da Tabela Serviços Funerários através de Decreto, tabela esta que está em análise, pois foi solicitada pelas empresas readequação de valores, incluindo valores praticados com Sepultamento.

6. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berrt
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49